***LEI Nº 4011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.***

Autoriza o Município de Formiga a doar imóvel que menciona e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à União Federal, com destinação ao Tribunal Regional Eleitoral, imóveis de sua propriedade, caracterizados como sendo os lotes 03, 04 e 05 da Quadra “A” do desmembramento em nome de Hélio José Batista da Costa, com as seguintes confrontações e áreas:

 I – lote 03: frente para a Rua Sem Denominação, numa extensão de 12,00 m; fundos com Erasmo Francisco de Almeida, numa extensão de 12,00 m; lateral direita com o lote 02, numa extensão de 27,30 m; e lateral esquerda com o lote 04, numa extensão de 26,10m, perfazendo uma área de 320,40 m2;

 II – lote 04: frente para a Rua Sem Denominação, numa extensão de 12,00 m; fundos com Erasmo Francisco de Almeida, numa extensão de 12,00 m; lateral direita com o lote 03, numa extensão de 26,10 m; e lateral esquerda com o lote 05, numa extensão de 25,10m, perfazendo uma área de 307,20 m2;

 III – lote 05: frente para a Rua Sem Denominação, numa extensão de 12,00 m; fundos com Erasmo Francisco de Almeida, numa extensão de 12,00 m; lateral direita com o lote 04, numa extensão de 25,10 m; e lateral esquerda com o lote 06, numa extensão de 23,60m, perfazendo uma área de 292,20 m2.

 **Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações do Cartório da 114ª Zona Eleitoral, no Município de Formiga/MG.

 **Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

 a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento do Cartório da 114ª Zona Eleitoral, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Lei;

 b) Seja dada ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

 **Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

 **Art. 5º** As benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel.

 **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 05 de outubro de 2007.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo